



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 1052/98**

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

**SÚMULA: AUTORIZA SORTEIO DE PRÊMIOS COMO INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR.**

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária, para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1998.

Art. 2º. - O Programa Previsto nesta Lei consistirá na realização de uma campanha institucional, na qual o contribuinte ou responsável pelo IPTU, que pagá-lo à vista ou manter o seu pagamento parcelado devidamente atualizado, estará credenciado a participar de um Festival de Prêmios.

§ 1º. - O Festival de Prêmios terá como objetivo a emissão de cupons para cada cadastro imobiliário do Município, a favor do responsável pelo pagamento do seu IPTU de 1998, que encontrar-se no período respectivo de cada sorteio, rigorosamente em dia com este tributo.

§ 2º. - Os sorteios serão realizados no mês de março de 1998, para os contribuintes com seu IPTU devidamente regularizado, sendo sorteada uma Televisão em cores de 29 (vinte e nove) polegadas e no mês de junho para os contribuintes que estiverem com seu IPTU regularizado até a data do sorteio sendo sorteado uma Televisão de 29 (vinte e nove) polegadas e uma Motocicleta 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas.

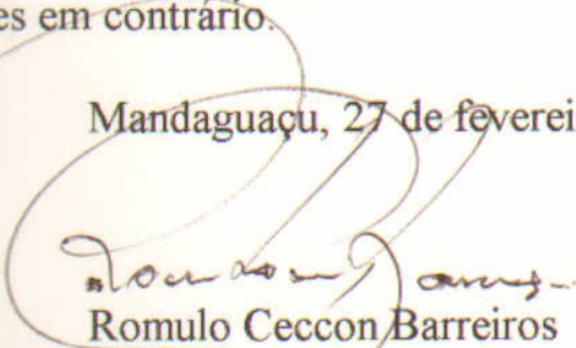
§ 3º. - A recepção dos cupons será efetivada nos postos determinados pela Comissão Organizadora.

Art. 3º. - Os bens destinados à premiação serão adquiridos pela Municipalidade para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los aos contemplados nos certames.

Art. 4º. - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 27 de fevereiro de 1998.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal